



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.928, DE 20 DE JULHO DE 2017 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.479, de 20 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 13.788 do CRI local, localizado na Rua 13 de Maio esquina com a Rua Taufic Maluf, nº 372, Centro, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.005.014.001.00-9 que, conforme referida matrícula e Instrumento Particular de Contrato de Doação de Imóvel, consta pertencer a **Marilda Yamaguchi Martinhão**, portadora do RG nº 385.098 - M.Aer e CPF nº 394.049.519-00; e, **Bruno Yamaguchi Martinhão**, portador do RG nº 35.347.778-3 e CPF nº 037.230.369-29 tudo conforme consta do protocolado nº 1.479/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 13.788..... 426,93 m².

II - Situação Pretendida

a) lote A 247,90 m²;

b) lote B 179,03 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas a Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.

PROJETO COMPLETO

FOLHA ÚNICA

Objetivo: Projeto de Desdobro de Lote Urbano

OBRA

Rua 13 de maio

LOCAL

Centro

BAIRRO

PIRASSUNUNGA - SP

CIDADE

13.788

matrícula

6887.005.014.001.00-9

CAD. MUNICIPAL

PROPRIETÁRIOS

Marilda Yamaguchi Martinhão

394.049.519-00

C.P.F.

SITUAÇÃO

S/ ESCALA

Centro



Rua Turib Maluf

Rua 13 de maio

DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO, DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

PROPRIETÁRIA

Marilda Yamaguchi Martinhão

Situação Atual

Matricula 13.788 426,93 m²

Situação Pretendida Área do Terreno

LOTE A 247,90m²

Casa 1 Área Construída 122,10 m²

LOTE B 179,03m²

Casa 2 Área Construída 48,00 m²

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Edson Aquiles Sanches

ENGENHEIRO CIVIL

CREA -5060878860

APROVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 6.928
Pirassununga, 20 JUL 2017